

EMENDA Nº - CCJ

(ao Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011)

Altera e acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o cumprimento das sentenças e a execução de títulos extrajudiciais na Justiça do Trabalho.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 889-G da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, inserido pelo art. 1º do Substitutivo do relator, a seguinte redação:

“Art. 889-G. O juiz poderá reunir processos contra o mesmo devedor, por conveniência da execução ou do cumprimento da sentença.

Justificação

O dispositivo em questão tem a seguinte redação:

“Art. 889-G. Observada a jurisdição do Tribunal, o juiz poderá reunir processos contra o mesmo devedor, por conveniência da execução ou do cumprimento da sentença.”

A emenda visa adequar o dispositivo as regras de jurisdição e competência existentes na própria legislação trabalhista e, assim, restaura o texto do projeto original que atende de melhor forma ao ordenamento jurídico vigente.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2013.

Senador CIRO NOGUEIRA



SF/13699.18533-61